



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 4096, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

(Antônio Cordeiro dos Santos)

“Dispõe sobre as Diretrizes para a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Birdwatching (observação de aves) e ao Turismo de Apreciação de Aves no município da Estância Turística de Salto e dá outras providências”.

Edival Pereira Rosa, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48, § 5º da Lei Orgânica do Município, considerando a rejeição do veto total ao projeto de lei.

Faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele publica a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Birdwatching e ao Turismo de Apreciação de Aves na Estância Turística de Salto, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a valorização da biodiversidade e o turismo sustentável.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I – Incentivar o turismo ecológico e sustentável;

II – Contribuir para a divulgação das unidades de conservação e monitoramento da biodiversidade, sensibilização e educação ambiental, aprimorando a utilização dos recursos ambientais e a manutenção dos processos ecológicos essenciais;

III – colaborar para a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer, da atividade física e da educação ambiental;

IV – Desenvolver os arranjos produtivos locais e movimentar a economia criativa do município, incluindo profissionais independentes, artesãos, pequenos agricultores, agricultura familiar, e outros profissionais correlatos;

V – Promover o apoio e fomento às atividades de apreciação de aves, oferecendo informações e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

VI – Proporcionar segurança, condições sanitárias adequadas, infraestrutura e serviços básicos de apoio à visitação que atendam às necessidades dos visitantes;

Art. 3º. O Poder Executivo ao organizar as atividades relacionadas ao birdwatching e ao Turismo de Apreciação de Aves, poderá:

I – Cadastrar e credenciar observadores, guias e condutores de observação atuantes no município ou na região, afim de monitorar as ações e atividades, e conhecer melhor o perfil e necessidades dos praticantes;

II – Mapear áreas propícias para observação de aves;

III – Criar trilhas e pontos de observação de aves em áreas públicas e unidades de conservação do município, mediante estudos de impacto ambiental e respeito às normas de preservação.

Art. 4º. O Poder Público poderá realizar exposições fotográficas e afins, voltadas para a temática do birdwatching e da apreciação de aves, visando a divulgação da riqueza avifaunística da Estância Turística de Salto.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Poder Público Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 05 de Fevereiro de 2.024.


EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE